

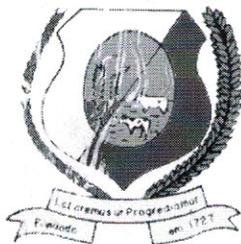
**Câmara Municipal de Ourém**

União e Trabalho

# *Pauta do Dia*

## *01 de Dezembro*

# *2017*



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Requerimento nº 09/2017

De Autoria do vereador Jesus do Socorro Dantas dos Santos



Exmº Senhores Vereadores (a)

O vereador que este subscreve, na forma da lei de acordo com Regimento Interno seção IV, Art. 90 § único, depois de ouvido o douto e soberano plenário desta casa de lei, se aprovado este requerimento seja encaminhado a Prefeitura Municipal de Ourém o seguinte pedido:

## PEDIDO

### CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA EM FRENTE A ESCOLA NA COMUNIDADE DO MOCAMBO

## CONSIDERAÇÃO

CONSIDERENDO, o fluxo de veículos pesados em alta velocidade nesta rua.

CONSIDERENDO, o que as crianças que estudam nessa escola precisam de mais segurança no trânsito.

CONSIDERENDO, o pedido dos quilombolas que vivem com medo de acidentes devido à falta de lombada.

## REQUEIRO

Requeiro a Prefeitura Municipal de Ourém, para que tomem as devidas providências em relação a este requerimento de, CONSTRUÇÃO DE UMA LOMBADA EM FRENTE A ESCOLA NA COMUNIDADE DO MOCAMBO, seja atendido.

Certo de sua atenção, desde já, agradecemos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourém, 30 de Novembro de 2017.

  
**Jesus do Socorro Dantas dos Santos**  
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O *PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM*, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, apresenta a Câmara Municipal o seguinte projeto de LEI.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco de Brasil S.A, BB Leasing S.A - Arrendamento Mercantil, visando a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

**Art. 2º** - Os empréstimos destinam-se aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Ourém, nomeados para cargo em comissão ou efetivo com mais de 06(seis) meses de efetivo exercício no cargo, que facultativamente desejarem se utilizar de linha de crédito.

**Art. 3º** - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis, cuja proposta é de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado, não poderão comprometer mais que 35%(trinta e cinco por cento) da remuneração disponível do servidor.

**Art. 4º** - A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do Município de Ourém, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Parágrafo único. No caso dos servidores exonerados ou demitidos a Administração Pública não possui qualquer responsabilidade pela continuidade dos pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**OURÉM**  
*Acolhendo a todos*



**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ourém, 28 de novembro de 2017.

VALDEMIRO  
FERNANDES COELHO  
JUNIOR:24737305200

Assinado de forma digital por  
VALDEMIRO FERNANDES  
COELHO JUNIOR:24737305200  
Dados: 2017.11.28 10:56:29  
-03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal



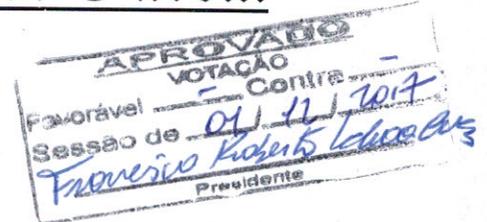


# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

## PARECER CONJUNTO

PROJETO LEI 09 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017



**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S.A., BB LEASING S.A. – ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### COMISSÕES:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal apresenta para apreciação legislativa o Projeto de Lei Municipal 09/2017, que “Dispõe Sobre Autorização para Celebração de Convênio com o Banco Do Brasil S.A., BB Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil, para concessão de Empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica e dá outras providências.”

A proposta em questão foi encaminhada a estas comissões nos termos do disposto nas alíneas “a1” e “d” do art. 49, e, art. 50, alínea “3”, todos do Regimento Internos desta Casa.

### **É o relatório.**

O Projeto em análise tem a finalidade autorizar a consignação facultativa de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais de Ourém em razão de empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras e de crédito.

Nesse diapasão importante destacar que o limite para comprometimento dos ganhos dos servidores, previstos na proposição apresentada, está dentro dos limites de enquadramento constantes na Lei 13.172/2015, que é de 35%.

Ademais, a consignação em folha facilita o acesso ao crédito, sendo menos burocrático, e apresenta como benefícios a obtenção de financiamentos com menores taxas de juros, dispensa de apresentação de garantias suplementares, prazos mais elásticos, e, especialmente, é um estímulo à atividade econômica local.

Quanto ao que cabe a essas Comissões analisar, temos que a **matéria objeto do presente projeto está afeta à competência legislativa do Município**, consoante as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal, e 6º, I e II, da nossa Lei Orgânica.



# Câmara Municipal de Ourém

Trabalho e Competência

A **iniciativa da matéria** nos afigura revestida da condição de legalidade nos termos do artigo 59, I, da Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal.

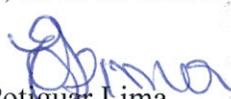
A proposição apresentada busca autorização legislativa, nos termos do art. 73, XVI da Lei Orgânica do Município.

Assim, constatamos que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa da lei, atendidos aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

*Ex positi*, não havendo óbices, a Comissão Permanente de *Finanças e Orçamento* e a Comissão Permanente de *Justiça, Legislação e Redação Final*, por suas maiorias, opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Legislativo 09/2017, **conforme proposição apresentada**.

É o nosso parecer.

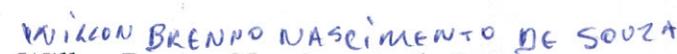
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.

  
Ebe Potiguar Lima

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

  
Raimundo Elizeu da Silva Reis

Membro - Vice Presidente

  
Willon Brenno Nascimento de Souza

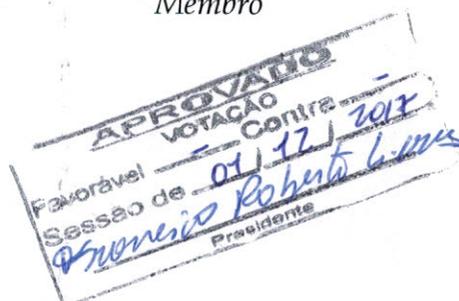
Membro - Vice Presidente

  
Raimundo Albano Neto

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

José Nazaré Junior  
Membro - Vice Presidente

  
Zayre Augusto de Jesus Souza  
Membro





# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.  
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO.



## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2017.

O Chefe do Executivo encaminhou a esta casa legislativa Projeto de Lei nº 05/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourém para o período de 2018 á 2021 e dá outras providencias.

O projeto de Lei nº 05/2017 configura-se como um referencial de planejamento de grande valor para a gestão municipal e, como o principal instrumento de fiscalização e controle exercidos pelo poder legislativo e pela sociedade organizada do município.

Encaminhado a esta comissão, o Projeto de Lei nº 05/2017 que, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ourém para o quadriênio 2018/2021 e dá outras providencias para proceder á análise da matéria.

É o Relatório.

O Projeto de Lei nº 05/2017, visa instrumentalizar o planejamento público que explana de formas detalhada a programação do governo municipal, indicando os objetivos estratégicos, os programas, as ações, os bens e serviços que serão alvo dos esforços do governo no seu período vigente.

Verifica-se que o presente projeto de lei, contempla os ditames constitucionais que legitimam o PPA como instrumento de planejamento, de alcance do equilíbrio fiscal, tornando mais transparente á aplicação de recursos públicos oportunizando assim, a visibilidade ás ações do governo e aos resultados obtidos. Assim como, respeitada a lei 4.320 de 17 de março de 1964 que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do



# Câmara Municipal de Ourém

União e Trabalho

Distrito Federal". Identificando seus programas quanto às funções e sub funções programáticas definidas pela lei nº 4.320/64.

O presente projeto contou com a participação popular com intuito de acolher as demandas dos munícipes em varias áreas de atuação, porém tornaram-se necessárias algumas emendas aditivas nos órgãos e unidades orçamentarias das Secretarias Municipais de trabalho e Assistência Social, Educação e de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.

Assim, pela análise do Projeto de Lei nº 05/2017 a Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final por sua maioria, não havendo óbices, conclui pela apresentação e aprovação das Emendas Aditivas e finalmente manifesta-se favoravelmente a aprovação do presente projeto de lei.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.



*Roberto L. Reis*  
EBE DA COSTA POTIGUAR  
Presidente

Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final

*Roberto L. Reis*  
RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS  
Membro da Comissão Permanente de Justiça,  
Legislação e Redação Final

*Willon Brenno Nascimento de Souza*  
WILLON BRENNO NASCIMENTO DE SOUZA  
Membro da Comissão Permanente de Justiça,  
Legislação e Redação Final

*Roberto L. Reis*  
RAIMUNDO ALBANO NETO  
Presidente  
Comissão de Finança e Orçamento

JOSÉ NAZARÉ JÚNIOR  
Membro da Comissão de Finança e Orçamento

*Zayre Augusto de Jesus Souza*  
ZAYRE AUGUSTO DE JESUS SOUZA  
Membro da Comissão de Finança e Orçamento

Travessa Tembés nº. 150 – CEP nº. 68.640-000 – Tel.: 3467-1147 – Ourém -PA

CNPJ nº. 05.361.845/0001-26